



## **AJUSTE DIRECTO**

### **REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ENERGÉTICA e PLANO DE MELHORIA DO DESEMPENHO ENERGÉTICO(PDEE) DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE GÓIS**

### **CADERNO DE ENCARGOS**



## **- CADERNO DE ENCARGOS -**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> (Definições)**

Para o efeito do presente caderno de encargos, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) ADJUDICATÁRIO: o concorrente cuja PROPOSTA foi aceite ou escolhida pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para com ela celebrar o CONTRATO;
- b) CONTRATO: o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efectuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
- c) ENTIDADE ADJUDICANTE: o Município de Góis;
- d) EQUIPA: equipa de trabalho para a execução dos serviços objecto do CONTRATO, constituída pelos meios apresentados pelo ADJUDICATÁRIO na sua PROPOSTA;
- e) PRAZO GLOBAL: prazo fixado pela ENTIDADE ADJUDICANTE para a realização dos serviços objecto do CONTRATO, contado desde a data de assinatura do CONTRATO até à aprovação do PROJECTO DE EXECUÇÃO - VERSÃO FINAL por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE;
- f) PREÇO TOTAL: valor total a pagar pela ENTIDADE ADJUDICANTE pela realização de todos os serviços objecto do CONTRATO;
- g) PROPOSTA: documento pelo qual o ADJUDICATÁRIO manifestou à ENTIDADE ADJUDICANTE a vontade de contratar e indicou as condições em que se dispunha fazê-lo.
- h) OBJECTO: "**REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ENERGÉTICA e PLANO DE MELHORIA DO DESEMPENHO ENERGÉTICO(PDEE) DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE GÓIS**"



**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Objecto do Contrato)**

O objecto do CONTRATO consiste na prestação de serviços de acordo com a proposta do ADJUDICATÁRIO, com o disposto neste Caderno de Encargos e com o n.º 2 do artigo 11.º da portaria 701-H/2008 de 29 de Julho de 2008, nos aspectos aplicáveis e demais disposições legais.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Partes integrantes do Contrato, prevalência e prazo)**

O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra os seguintes elementos (no aplicável):

a). Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA prestados pelo ADJUDICATÁRIO durante o procedimento concursal.

Em caso de divergência entre os documentos que integram o CONTRATO designados nas alíneas b) a f) do número 2, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros pela ordem aí indicada, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Caderno de Encargos, com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo código.

Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respectivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

A prevalência dos anexos ao clausulado contratual relativamente aos restantes documentos que integram o CONTRATO será estabelecida no próprio clausulado contratual.



Os aditamentos ao CONTRATO devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de seis meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo

## **CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I**

### **Obrigações do ADJUDICATÁRIO**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> (Obrigações contratuais)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o ADJUDICATÁRIO obriga-se a executar a referida prestação de serviços tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> (Prazo)**

O prazo total para a elaboração dos trabalhos é de 40 dias, contado a partir da data de celebração do contrato ou da entrega dos elementos necessários pelo ADJUDICANTE caso esta ocorra posteriormente à data do contrato, devendo, neste caso, ser elaborado um auto de entrega.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> (Fases da prestação de serviços)**

Os trabalhos são executados de acordo a metodologia proposta pelo ADJUDICATÁRIO na sua proposta e nos termos do presente Caderno de Encargos.



**Cláusula 7.<sup>a</sup> (não aplicável)**  
**(Elementos a entregar pelo ADJUDICATÁRIO)**

O ADJUDICATÁRIO entregará para o licenciamento, conforme o exigido, as cópias necessárias para as entidades licenciadoras (digital e/ ou papel) acompanhados dos Termos de

Responsabilidade de acordo com a legislação em vigor (RJUE). Do mesmo modo ao adjudicante será entregue cópia em papel e outra em formato digital).

**Cláusula 8.<sup>a</sup> (não aplicável)**  
**(Forma de prestação do serviço)**

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a promover reuniões com os representantes do Município de Góis e com o projectista para apresentação de observações intercalares, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, devendo ser elaborada a agenda prévia para cada reunião, pela entidade que a convocou.

O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Góis, em cada reunião de coordenação, um relatório com todas as obrigações emergentes do contrato. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 9.<sup>a</sup> (não aplicável)**  
**(Recepção dos elementos a produzir no âmbito do presente contrato)**

No prazo de 15 dias a contar da entrega do Estudo, versão final, o Município de Góis procede à respectiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Góis toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

No caso de a análise do Município de Góis a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Góis, às alterações e



complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Góis procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Caso a análise do Município de Góis a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Góis.

A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 10.ª** **(Transferência da propriedade)**

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Góis abrangidas pelos serviços a prestar.

#### **Cláusula 11.ª** **(Conformidade e garantia técnica)**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Góis em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 12.ª** **(Patentes, Licenças e marcas registadas)**

São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Responsabilidade do ADJUDICATÁRIO)**

O ADJUDICATÁRIO assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante o Município de Goiás.

O ADJUDICATÁRIO fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem directamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Goiás, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do ADJUDICATÁRIO são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o ADJUDICATÁRIO por todos os seus actos, sem prejuízo da responsabilidade que, directamente, o Município de Goiás possa exigir-lhes.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Deveres do ADJUDICATÁRIO)**

São deveres do ADJUDICATÁRIO, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes:

Executar o trabalho adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

Cumprir as condições de execução dos trabalhos fixadas no caderno de encargos, na proposta e no contrato;

Realizar reuniões de trabalho conforme periodicidade a acordar nas instalações do Município de Goiás, que contarão com a presença do coordenador da equipa ou quem este designar para o efeito;

Proceder à apresentação tempestiva dos trabalhos, em conformidade com o faseamento e a metodologia prevista no contrato;

Participar nas reuniões previamente programadas e/ou nas reuniões convocadas pelo Município de Goiás;

Expor os trabalhos e esclarecer quaisquer dúvidas.

**Subsecção II**  
**Dever de sigilo**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**(Dever de sigilo)**

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Goiás, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II Obrigações do Município de Góis**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> (Preço contratual)**

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> (Condições de pagamento)**

As condições de pagamento são as fixadas na PROPOSTA do ADJUDICATÁRIO depois de análise e aprovação pelo Município de Góis.

As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Góis nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a aprovação das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a emissão de declaração de aceitação acima mencionada.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação do trabalho executado.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> (Deveres da ENTIDADE ADJUDICANTE)**

No decorrer do desenvolvimento da elaboração dos trabalhos, o Município de Góis compromete-se a proporcionar apoio à equipa técnica, designadamente:

Nas condições que constem do contrato celebrado;

Promovendo o auxílio possível e necessário para a resolução de dificuldades surgidas e que se situem fora das áreas de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO;

Transmitindo todas as informações com relevância para o processo de planeamento que sejam do seu conhecimento;





### **Capítulo III** **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>** **(Penalidades contratuais)**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

No caso de incumprimento dos prazos fixados para a realização dos trabalhos por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas no número seguinte:

- 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 90 dias e por cada dia de atraso;
- 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos 90 dias subsequentes e por cada dia de atraso;
- 5 ‰ (cinco por mil) do valor da adjudicação nos dias subsequentes aos previstos na alínea anterior e por cada dia de atraso.

As importâncias devidas pelo ADJUDICATÁRIO como resultado da aplicação das penalidades referidas no número anterior poderão ser desde logo deduzidas nos pagamentos devidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE que se seguirem.

Se o ADJUDICATÁRIO cumprir o PRAZO GLOBAL, o ADJUDICATÁRIO pode requerer à ENTIDADE ADJUDICANTE a devolução das multas aplicadas nos termos do n.º 1.

Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são accionados os mecanismos legais para a cobrança.

Por requerimento devidamente fundamentado do ADJUDICATÁRIO, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pelo Município de Góis.

No requerimento referido no número anterior o ADJUDICATÁRIO indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>** **(Casos fortuitos ou de força maior)**

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não



pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do CONTRATO ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do CONTRATO ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**(Resolução por parte do contraente público)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Goiás pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 6 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**(Resolução por parte do prestador de serviços)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

O direito de resolução é exercido por via judicial.

Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Goiás que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



#### **Capítulo IV**

##### **Caução e seguros**

###### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

###### **Inexigibilidade da prestação de caução**

Não é exigida a prestação de caução nem haverá lugar a retenção.

#### **Capítulo V**

##### **Resolução de litígios**

###### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

###### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Arganil, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo VI**

##### **Disposições finais**

###### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

###### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

###### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

###### **(Prestação de serviços por terceiros)**

A ENTIDADE ADJUDICANTE tem o direito de executar quaisquer trabalhos, directamente ou através de uma terceira entidade, ou de receber a prestação de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos atribuídos ao ADJUDICATÁRIO, sem prejuízo do andamento normal dos trabalhos e da execução dos serviços objecto do CONTRATO.

###### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

###### **(Comunicações e notificações)**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



**Cláusula 28.<sup>a</sup>**  
**(Acesso à informação)**

O Município de Góis diligenciará no sentido de que os serviços e empresas dependentes dos vários organismos coloquem à disposição da equipa contratada a informação e estudos existentes disponíveis, que sejam solicitados, competindo à equipa externa fazer a recolha e tratamento da informação/dados disponíveis.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**  
**(Outros encargos)**

São encargos do ADJUDICATÁRIO todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**  
**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados podendo prorrogado por iniciativa do Município de Góis ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. (ver acima).

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**  
**(Legislação aplicável)**

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de Janeiro, na sua redação actual e Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro e legislação subsidiária.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**  
**(Preço Base)**

O preço base desta prestação e serviços é de **5.700,00 €** iva não incluído

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**  
**(Proteção de Dados)**

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu de do Conselho de 27 de Abril de 2016

Góis, Julho de 2024